

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 - define os “Clubes Desportivos” como «*as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas*» (art. 26.º n.º 1).

Os clubes desportivos são assim, do ponto de vista jurídico, Associações.

Para constituir uma Associação, os futuros associados dispõem de **2 opções**:

OPÇÃO 1 – CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PELO MÉTODO TRADICIONAL:

Procedimentos:	Custos:
1. ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS (questões mais relevantes):	0,00€
1.1 Nome da associação (denominação social): Os “associados fundadores” devem escolher vários nomes (por ordem decrescente) pois pode dar-se o caso de algum ou alguns não ser(em) aceites, por ser(em) confundíveis com outro(s) já existente(s).	(Oferta ADJL)
1.2. Objeto social: Os “associados fundadores” devem definir o objeto da Associação (i.é, as atividades que esta irá prosseguir) e os seus objetivos.	
1.3 Sede: Normalmente a sede será o local onde se desenvolve a atividade da Associação mas pode ser escolhida outra morada.	
1.4 Outros aspetos: Os estatutos podem ainda descrever os direitos e obrigações dos associados, as condições de admissão, saída ou exclusão de associados, quais os órgãos da Associação, número de membros, competências e funcionamento, como são tomadas as deliberações, as respetivas receitas, os termos de extinção da Associação, etc. Junta-se minuta de estatutos de Associação que tem por objeto a prossecução da prática do judo e outras modalidades desportivas, já com algum grau de pormenorização que resolve algumas das questões que habitualmente se colocam aos associados durante a vida da Associação.	
2. CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DO NOME DA ASSOCIAÇÃO: Os associados devem requerer um certificado de admissibilidade do nome da associação (presencialmente junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou, se fora de Lisboa, numa das suas delegações a funcionar nas Conservatórias de Registo Comercial, ou “on line”) Este certificado tem um prazo de validade de 3 (três) meses.	75,00€
3. ESCRITURA NOTARIAL: Uma vez obtido o referido certificado e dentro do respetivo prazo de validade deve ser outorgada a competente escritura notarial em qualquer Cartório Notarial	±450,00€
4. INSCRIÇÃO NO FICHEIRO CENTRAL DAS PESSOAS COLETIVAS Formalidade habitualmente promovida pelo próprio Cartório Notarial	
5. DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA ATIVIDADE A ser solicitada junto do Serviço de Finanças por Técnico Oficial de Contas.	
TOTAL:	±525,00€

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

OPÇÃO 2 – CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO NA HORA (Lei n.º 40/2007):

Procedimentos:

Custos:

Os “Associados Fundadores” deverão dirigir-se a um dos Balcões “Associação na Hora” onde poderão proceder à constituição imediata da Associação.

http://www.associacaonahora.mj.pt/seccoes/como_funciona.htm

Os “Associados Fundadores” escolhem um **nome (denominação)** de uma lista de denominações pré-aprovadas consultadas no local de atendimento ou “on-line”

<http://www.associacaonahora.mj.pt/seccoes/denominacoes.htm>

Nas Conservatórias do Registo Comercial do Porto, Braga e Loulé, na Loja do Cidadão de Odivelas e no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em Lisboa, é possível escolher livremente uma denominação no âmbito dos processos de constituição da associação na hora, no momento em que a constituem, sem necessidade de efetuar uma deslocação prévia.

Os “Associados Fundadores” escolhem também no momento um dos dois modelos de estatutos pré-aprovados, também facultados no local de atendimento.

<http://www.associacaonahora.mj.pt/seccoes/estatutos.htm>

É possível optar por:

- Modelo que permita a nomeação simultânea dos órgãos sociais da associação: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal (devem estar presentes pelos menos 9 pessoas, 3 por cada órgão)
- Modelo em que tal nomeação seja relegada para momento posterior (basta presença de 2 pessoas)

Os “Associados Fundadores”, sendo pessoas singulares, devem apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência);
- Cartão de contribuinte (exceto se for portador de cartão de cidadão;

No momento da constituição da associação, os associados podem entregar a declaração de início de atividade devidamente preenchida e assinada por Técnico Oficial de Contas, caso tenham optado por ter contabilidade organizada

Os associados também podem submeter eletronicamente a sua declaração de início de atividade. Se não o fizerem de imediato, deverão fazê-lo nos 90 dias seguintes após a constituição da associação.

Documentos imediatamente entregues:

- Certidão do ato constitutivo e dos estatutos da associação;
- Cartão eletrónico de pessoa coletiva disponibilizado de forma automática mediante a atribuição de um código de acesso;
- Número de segurança social da associação;
- Recibo comprovativo do pagamento dos encargos devidos.

Atribuição automática de registo de Domínio de Internet.pt, gratuito durante o primeiro ano de vida da associação

TOTAL:

300,00€

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

**Modelo de Estatutos
(apenas para opção 1)**

- ESTATUTOS –

- Artigo Primeiro -

Denominação Social e Sede

O Clube adota a denominação de [...] e tem a sua sede em [...], freguesia de [...], concelho de [...]. ---

- Artigo Segundo -

Objeto

O Clube tem por objeto a prática do Judo e de outras modalidades desportivas. ---

- Artigo Terceiro -

Regulamentos Internos

A organização e o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Clube constarão, se necessário, de regulamentos internos elaborados pela Direção. ---

- Artigo Quarto -

Categorias de Associados

Os associados dividir-se-ão em duas categorias: ---

- a) Efetivos – As pessoas que requeiram a sua admissão, sujeitando-se aos regulamentos internos e presentes normas estatutárias, nomeadamente, ao pagamento das joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral; ---
- b) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos contribuam decisivamente para a prossecução dos objetivos do Clube e, como tal, sejam reconhecidos em Assembleia Geral; ---

- Artigo Quinto -

Direitos dos Associados

São direitos dos associados: ---

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; ---
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; ---
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; ---
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. ---

- Artigo Sexto -

Deveres dos Associados

São deveres dos associados: ---

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos; ---
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; ---
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; ---
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais. ---

- Artigo Sétimo -

Suprimento de Incapacidade de Exercício

Os associados que não gozem de capacidade de exercício de direitos, nomeadamente os menores, poderão suprir a sua incapacidade fazendo-se representar nos termos gerais do direito civil. ---

- Artigo Oitavo -

Violação de Deveres

Um - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sexto ficam sujeitos às seguintes sanções: ---

- a) Repreensão; ---

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

b) Suspensão de direitos até um ano; ---

c) Irradiação. ---

Dois - São irradiados os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente o Clube. ---

Três - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção. ---

Quatro - A irradiação é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, oficiosamente ou sob proposta da Direção. ---

Cinco - A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do acusado. ---

Seis - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas. ---

Sete - É aplicável subsidiariamente ao presente artigo, com as devidas adaptações, o regulamento disciplinar da Federação Portuguesa de Judo. ---

**- Artigo Nono -
Exercício de direitos**

Um - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo quinto se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. ---

Dois - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo quinto. ---

**- Artigo Décimo -
Perda da Qualidade de Associado**

Perdem a qualidade de associados: ---

a) Os que pedirem a exoneração; ---

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses, e após deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral; ---

c) Os que forem irradiados nos termos previstos no artigo oitavo número dois. ---

**- Artigo Décimo Primeiro -
Órgãos Sociais**

São órgãos sociais do Clube: ---

a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa; ---

b) A Direção; ---

c) O Conselho Fiscal; ---

**- Artigo Décimo Segundo -
Requisitos de Elegibilidade**

Um - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais do Clube, os associados que reúnam as seguintes condições gerais: ---

a) Serem maiores de dezoito anos; ---

b) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis; ---

c) Não terem sofrido no Clube pena disciplinar de suspensão; ---

d) Não estarem em nenhuma das situações previstas no artigo nono. ---

Dois - Os membros elegíveis dos órgãos sociais são eleitos em lista completa que deverá simultaneamente apresentar um programa de ação para o período do mandato. ---

**- Artigo Décimo Terceiro -
Mandato**

Um - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos. ---

Dois - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena seguinte à Assembleia Geral em que se procedeu à eleição. ---

Três - Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à data da posse dos novos órgãos sociais. ---

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

- Artigo Décimo Quarto -

Assembleia Geral

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com capacidade para o exercício de direitos, admitidos pelo menos há três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. ---

Dois - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do Clube e, necessariamente: ---

- a) Definir a linha de atuação do Clube; ---
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; ---
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas da gestão; ---
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; ---
- e) Autorizar o Clube a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções; ---
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; ---
- g) Aprovar a adesão a outras associações, agrupamentos, federações ou confederações; ---
- h) Deliberar sobre a dissolução do Clube. ---

Três - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e até trinta de Novembro de cada ano para discussão e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. ---

Quatro - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos. ---

Cinco - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos e pelas formas legais, ficando o aviso convocatório afixado por meio de edital apostado em local de destaque com, pelo menos quinze dias de antecedência, na sede do Clube, constando obrigatoriamente no referido edital o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e, se possível, através de aviso postal, telecópia ou mensagem eletrónica para os associados cujos contactos sejam conhecidos. ---

Seis - A convocatória de Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento. ---

Sete - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ---

Oito - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomada por maioria dos votos dos associados presentes. ---

Nono - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), e g) do presente artigo só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos. ---

Décimo - A dissolução do Clube nos termos da alínea h) do presente artigo carece de aprovação de oitenta por cento dos associados, mas não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Clube qualquer que seja o número de votos contra. ---

- Artigo Décimo Quinto -

Mesa da Assembleia Geral

Um - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários. ---

Dois - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. ---

Três - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e representá-la. ---

- Artigo Décimo Sexto -

Direção

Um - A Direção do Clube é constituída por um número ímpar de membros, não inferior a três nem superior a sete. ---

Dois - A Direção será necessariamente constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro. A Direção pode contar com um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário e um ou mais Vogais. ---

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO
QUE VISE PROSSEGUIR ATIVIDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS**

Três - Compete à Direção gerir o Clube e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente: ---

- a) Desenvolver ações e criar condições para melhor prossecução dos fins do Clube; ---
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gestão, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte; ---
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; ---
- d) Representar o Clube em Juízo e fora dele; ---
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube. ---

Quatro - Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção uma das quais será necessariamente a do Presidente da Direção. ---

**- Artigo Décimo Sétimo -
Conselho Fiscal**

Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um Presidente e dois Vogais. ---

Dois - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente: ---

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Clube sempre que o julgue necessário; ---
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente; ---
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. ---

Três - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão sobre assuntos cuja importância o justifique. ---

**- Artigo Décimo Oitavo -
Receitas**

São, entre outras, receitas do Clube: ---

- a) O produto das joias e quotas dos associados; ---
- b) Os donativos, patrocínios e produtos de subscrições, torneios, convívios ou outras iniciativas idênticas;
- c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais. ---

**- Artigo Décimo Nono -
Comissão Liquidatária**

Um - No caso de extinção do Clube competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. ---

Dois - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. ---

**- Artigo Vigésimo -
Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ---

[data]

[assinaturas]